

LEI N° 4.045

INSTITUI A FEIRA CULTURAL DE ITAGUAÍ - FCULTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Cultural de Itaguaí - Fculti, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º A Feira Cultural de Itaguaí - Fculti possui como objetivos:

- I- Fomentar a cultura, a arte e o turismo;
- II- Permitir a interação de diversidades culturais e suas expressões;
- III- Estimular o respeito e a valorização dos artistas.
- IV- Divulgar e incentivar as manifestações artísticas e culturais;
- V- Proporcionar a efetivação das políticas culturais para a cultura local, com o enfoque na descentralização das atividades culturais, no fortalecimento dos territórios culturais, na prestação de serviços.

Art. 3º A Feira Cultural de Itaguaí – Fculti passa a fazer parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Itaguaí.

Art. 4º A Feira será realizada nos equipamentos culturais situados no Município de Itaguaí e no Parque Municipal de Eventos.

Art. 5º A Feira Cultural de Itaguaí – Fculti terá sua duração definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser realizada anualmente entre os dias de 03 a 07 de novembro.



Art. 6º Para a realização da Feira Cultural de Itaguaí – FcultI será definido anualmente pelo Poder Público um tema específico, devendo todas as apresentações serem realizadas em consonância com a mesma.

Art. 7º As apresentações e atividades a serem realizadas durante a Feira Cultural de Itaguaí – FcultI serão selecionadas mediante a realização de concurso, nos termos do artigo 22, IV, da Lei nº 8666/93.

§1º A inscrição de propostas será gratuita e aberta a artistas e grupos artísticos que estiverem cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí.

§2º A programação da FcultI não se restringirá aos artistas selecionados pelo concurso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura incluir outras apresentações que possam contribuir para atender aos objetivos da feira.

§3º O concurso referido no *caput* deste artigo será promovido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que definirá através de edital, os critérios de participação, prazo de inscrição, métodos de classificação e de avaliação, data de realização e premiação para as categorias.

Art. 8º Durante a Feira Cultural de Itaguaí – FcultI serão realizadas apresentações, shows, workshops e exposições, em diversos segmentos culturais, tais como teatro, música, dança, circo, artes plásticas, artesanato, artes visuais, fotografia e gastronomia.

§1º Poderão ser incluídos novos segmentos, caso seja notada a necessidade de enriquecer a execução da FcultI.

§2º Cada proponente será contemplado em apenas uma das áreas, mesmo que tenha realizado inscrição em áreas diversas.

Art. 9º Poderão se inscrever na feira agentes culturais coletivos ou espaços culturais formais ou informais, pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Os projetos culturais apresentados para seleção deverão estar de acordo com as modalidades de inscrição que serão dispostas no edital.

§2º Os candidatos deverão estar inscritos regularmente no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Itaguaí - SMIIC, devendo o agente

cultural, bem como o representante dos coletivos e espaços culturais ser maior de 18 (dezoito) anos.

§3º Será admitida a participação de coletivos culturais que possuam integrantes menores de 18 (dezoito) anos.

§4º Os documentos a serem apresentados por cada candidato serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de edital próprio.

Art. 10. Para a realização da seleção será nomeada Comissão de Seleção e Organização, composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelo Comitê Gestor do Fundo de Cultura, e 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal por este indicado, com relevantes saberes sobre cultura, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

§1º A indicação dos membros da Comissão de Seleção e Organização será realizada previamente à fase de seleção.

§2º A publicação dos membros da Comissão de Seleção e Organização será realizada em conjunto com a da lista dos candidatos selecionados na primeira fase do edital.

§3º Os membros da Comissão de Seleção e Organização ficam impedidos de avaliar iniciativas nas quais tenham interesse pessoal, em cuja elaboração tenha participado, de Instituição ou coletivo cultural de que tenham participado, de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente, bem como de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

§4º Os trabalhos da Comissão de Seleção e Organização serão registrados em ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 11. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. A fim de contemplar a programação da Feira, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção e Organização, poderá promover alterações no edital, tais como: a quantidade de propostas por local, datas e locais de execução das propostas.



Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* serão realizadas mediante necessidade a qualquer momento durante a vigência do Edital.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 14. A Feira será amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. Toda a programação poderá ser exibida nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaguaí e ficarão disponíveis por prazo indeterminado como acervo cultural do Município.

Art. 16. Caberá ao proponente providenciar estrutura de cenário, equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações propostas e apresentações artísticas, com exceção da estrutura técnica básica composta por palco, sonorização e iluminação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Eventos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 09 de dezembro de 2022.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo